



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2020 FMAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2020 FMAS EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 FMAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO objetivando o credenciamento, nos termos da Legislação Federal pertinente, de pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não para prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, na modalidade de Abrigo Institucional ou Casa Lar, mediante pagamento mensal pelos serviços prestados, visando o atendimento em regime de acolhimento institucional de crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco pessoal e social, pertencentes ao Município de Correia Pinto, encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, por Determinação Judicial da Comarca de Correia Pinto, Estado de Santa Catarina.

1- PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 14.741.105/0001-06, Estado de Santa Catarina, sito à Avenida Duque de Caxias, nº 3601, Centro, em atendimento às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, neste ato, representado pelo Prefeito Sr. **CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO**, torna público, para conhecimento dos interessados, o **Edital de Credenciamento nº 01/2020 FMAS**, visando às inscrições para Credenciamento dos Serviços socioassistenciais, a prestadores de serviço pessoas jurídicas, privada ou pública, lucrativa ou não, para a execução/fornecimento dos serviços socioassistenciais - de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, na modalidade de abrigo institucional ou Casa lar, com obediência a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as respectivas alterações posteriores. Os interessados em participar deverão apresentar a **Documentação para Habilitação a partir de 03/03/2020 até o dia 02/03/2021**, prorrogável por mais 12 meses a critério da Administração, no Departamento de Licitações e Contratos, com sede no endereço do Município de Correia Pinto - Prefeitura, Avenida Duque de Caxias, nº 3601, Centro, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min. Os interessados poderão ter acesso ao Edital completo no site: www.correiapinto.sc.gov.br, ou na Prefeitura Municipal de Correia Pinto, no setor de Licitações e Contratos. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento do envelope referente a este Processo Licitatório será realizado no primeiro dia útil de funcionamento do **MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO** que se seguir.

2- DO OBJETO PRAZO E CONDIÇÕES

2.1 - O presente Edital de Credenciamento tem como objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, para a execução/fornecimento dos serviços socioassistenciais - de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, na modalidade de Abrigo Institucional ou Casa lar, em unidades residenciais, para atender a questões específicas do Município de Correia Pinto, mencionados no presente edital e demais normas técnicas pertinentes aos serviços, com os valores constantes na tabela e cumprimento do memorial descritivo (**Anexo I**).

2.2 - A Pessoa Jurídica credenciada deverá considerar que os usuários dos serviços serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, respeitando a ordem de credenciamento, sendo vedado a este Órgão Público o direcionamento para esta ou àquela empresa.

2.3 - Os usuários dos serviços são as pessoas residentes no Município de Correia Pinto, devidamente encaminhadas pelo Poder Judiciário para que a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

2.4 - Os usuários dos serviços deverão atender as diretrizes estabelecidas no **Memorial Descritivo (Anexo I)**.

2.5 - A prestação do serviço dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, conforme a necessidade dos usuários.

2.6 – Os serviços serão executados por cota inicial, formada de **01 (uma)** vaga para atendimento inicial e contínuo, acrescida por unidade, cada vez que se fizer necessária a disponibilização de novas vagas.

2.7 – **O Município pagará mensalmente o valor correspondente a 01 (uma) vaga à primeira empresa credenciada, a fim de garantir o acolhimento de uma criança ou adolescente na instituição quando for necessário/determinado,**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

passando a pagar o valor mensal correspondente a 01 (uma) vaga à segunda empresa credenciada assim que a vaga da primeira for utilizada, e assim sucessivamente.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS

3.1 - Os interessados, em participar do presente Edital de Credenciamento, devem estar com o Atestado de pleno e regular funcionamento junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de sua Sede/Residência/Endereço, e no Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, de sua Sede/Residência/Endereço há mais de 2 (dois) anos, comprovando efetiva atuação na referida área.

3.2. Poderão participar deste Edital de Credenciamento os interessados do ramo de atividade do objeto deste.

3.3. A participação no Processo Licitatório importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.4. Localização do Abrigo ou Casa Lar a uma distância não superior a 100 (cem) quilômetros da sede do Município de Correia Pinto.

3.5. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

3.5.1. Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 – O envelope, contendo os documentos exigidos, deverá ser entregue e protocolado junto ao Departamento de Licitações e Contratos do Município de Correia Pinto - Prefeitura, sito à Avenida Duque de Caxias, Nº 3601, centro, **a partir do dia 03/03/2020 até o dia 02/03/2021**, prorrogável por mais 12 meses a critério da Administração, em um envelope lacrado, denominado, **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**.

4.2 – O envelope deverá estar lacrado e indevassável, com a seguinte inscrição:

RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA:

MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO - PREFEITURA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2020 FMAS

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2020 FMAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 FMAS

DENOMINAÇÃO DO ENVELOPE: DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

5.2 - Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.3 - Dados pessoais do signatário (responsável legal) da instituição, o qual assinará o contrato (nome completo, cargo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF);

5.4 - Prova de Regularidade (Certidão Conjunta) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.5 - Prova de Regularidade com FGTS;

5.6 - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;

5.7 - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

5.8 - Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43;

5.9 - Certidão negativa de Pedido de Concordata ou de Falência, ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida há menos de 60 (sessenta) dias da data da apresentação da documentação de habilitação;

5.10 - Curriculum Vitae do Administrador, Diretor e/ou Responsável Técnico da pessoa jurídica interessada em participar deste Edital de Credenciamento, com cópia dos seguintes documentos: diploma de graduação e/ou certificado de especialidade (devidamente reconhecido pelo Conselho Regional da Classe), anexar também cópia do RG - Carteira de Identidade e do CPF;

5.11 - Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional competente;

5.12 - Dados de identificação bancária da entidade (relacionar o número da Agência e Conta Corrente);

5.13 - Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas sem fins lucrativos (somente se for o caso);



Processo Licitatório nº 01/2020

Credenciamento nº 01/2020

FMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

- 5.14 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Alvará de licença, localização e funcionamento, expedido pelo Município – Prefeitura e/ou DIC – Documento de Identificação de Contribuinte;
- 5.15 - Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária da SES ou órgão municipal de vigilância sanitária;
- 5.16 - Atestado de pleno e regular funcionamento junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - e no Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS - há mais de 02 (dois) anos, de sua Sede/Residência/Endereço, comprovando efetiva atuação na referida área;
- 5.17 - Declaração de que cumprem plenamente as condições estabelecidas para efeito de habilitação e Aceitação dos Termos do Edital; **(Anexo II)**;
- 5.18 - Declaração do interessado de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º 9.854/99); **(Anexo III)**;
- 5.19 - Declaração de que não possui sob as penas da Lei, nenhum Servidor Público em seu quadro, em qualquer nível da área pública nos âmbitos municipal, estadual ou federal; **(Anexo IV)**.

6 – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

- 6.1 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 6.2 - Os documentos expedidos pela internet deverão ser originais, vedada cópia fotostática, reservado o direito de verificação de sua autenticidade pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- 6.3 - A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão Permanente de Licitações que promoverá a habilitação dos interessados.
- 6.4 - Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem.
- 6.5 - As entidades que não atenderem os requisitos exigidos constantes no presente Edital de Credenciamento serão consideradas inabilitadas e não poderão firmar contrato com o Município de Correia Pinto - Prefeitura.
- 6.6 – **O MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO**, através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, poderá celebrar contrato de prestação de serviços visando a complementaridade dos serviços, conforme Constituição Federal e Lei 8.080/90, mediante **Inexigibilidade de Licitação** (caput do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93) considerada a inviabilidade de competição de preço.
- 6.7 - A **Inexigibilidade de Licitação** será obrigatoriamente comunicada à autoridade superior, para ratificação, nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93.

7 – DOS PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1 - A Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 0473/2019, analisará a documentação especificada no item 5 deste edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de entrega do envelope;
- 7.2 – Após a análise da documentação, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação realizará, no prazo de 10 (dez) dias, visita à instituição para avaliação *in loco*, antes da publicação do resultado do pedido de habilitação;
- 7.3 – A visita será realizada por equipe designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação que emitirá parecer circunstanciado;
- 7.4 - O resultado da análise será publicado no Diário Oficial dos Municípios, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br para conhecimento dos interessados e para que surta os efeitos de publicação conforme determina a lei.

8 – DOS CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO

- 8.1 – Poderão participar do presente Edital de Credenciamento todas as pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não e que atendam ao objeto do presente, desde que:
- a) Não tenha sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;
 - b) Não tenha sofrido penalidade de suspensão ou impedimento de contratar com o Município de Correia Pinto, ou incorrido em inadimplência para com o mesmo de um modo geral;
 - c) Apresente condições mínimas para garantia da normal e eficiente prestação dos serviços;
 - d) Atender a todos os pressupostos da Legislação Municipal, Estadual e Federal pertinente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

8.2 – Serão considerados habilitados para a prestação dos serviços, todos os participantes que atenderem aos requisitos de habilitação e obtiverem parecer favorável após visita da equipe designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, sendo que não há competição de preços por se tratar de Inexigibilidade de Licitação (Edital de Credenciamento) *caput* do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93;

9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - O interessado que tiver negado seu credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da decisão, nos termos do disposto no art. 109, I alínea a da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2 - Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Correia Pinto.

9.3 - Os recursos serão remetidos a autoridade superior para proferir a decisão e, o resultado será publicado no Diário Oficial dos Municípios, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br e no site da Prefeitura Municipal www.correiapinto.sc.gov.br.

9.4 - O interessado que não atender aos requisitos deste edital poderá regularizar a documentação e apresentá-la novamente.

10 – DA ASSINATURA DO CONTRATO DOS HABILITADOS.

10.1 – Após o julgamento definitivo pela Comissão Permanente de Licitações responsável pela habilitação, lavrada a ata, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para homologação e adjudicação dos interessados habilitados para posterior contratação dos mesmos, uma vez que proporcionada a oportunidade de habilitação a todos os interessados em prestar os serviços pelo preço estabelecido pelo Município de Correia Pinto - Prefeitura, não existirá competição entre os mesmos, razão pela qual a licitação torna-se inexigível, de acordo com o *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93;

10.2 – O MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, convocará todos os participantes declarados Habilitados, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da convocação, para assinatura do Contrato;

10.3 – Este prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado e desde que corra motivo justificado, e aceito pelo Município de Correia Pinto;

10.4 – Decairá do direito de Habilitação os convocados que não assinarem o Contrato no prazo e condições estabelecidas.

11 – DA RESCISÃO

11.1 – O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município de Correia Pinto, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a CONTRATADA qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão.

12 – DAS PENALIDADES

12.1 – As pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

12.1.1 – Advertência;

12.1.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato a ser firmado;

12.1.3 – Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Correia Pinto, pelo prazo de 02 (dois) anos;

12.1.4 – Declaração de Inidoneidade.

12.2 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

12.3 – Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RECURSOS FINANCEIROS.

11.1 - Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, classificadas e codificadas sinteticamente, do Município de Correia Pinto - Prefeitura, para o ano de 2020, conforme segue:

14.03.2.067.3.3.90.00.00.00.00.1052 3.3.90.39.99.00.00.00 (17)

12 – DA FORMA DE PAGAMENTO



Processo Licitatório nº 01/2020

Credenciamento nº 01/2020

FMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

12.1 - Os serviços objeto do contrato, prestados pela **CONTRATADA** serão remunerados, de acordo com os valores constantes no **Anexo I** deste edital.

12.2 - Poderão ocorrer revisão de preços a qualquer tempo a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

12.3 - Os pagamentos serão realizados mensalmente e somente ocorrerão mediante:

a) - Apresentação das autorizações para execução/fornecimento dos serviços socioassistenciais - de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, na modalidade de Abrigo Institucional ou Casa lar, emitidas pela Secretaria de Assistência Social e Habitação.

b) - Os valores serão postos à disposição da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira na qual mantenha conta corrente, mensalmente, até o (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.

c) - Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação do Recibo personalizado, Fatura e/ou Nota Fiscal, que deverá ser apresentado à Secretaria de Assistência Social e Habitação, até o segundo (2º) dia útil, que deverá estar em conformidade com os serviços realizados e devidamente comprovados, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, devendo ser apresentado ainda os seguintes documentos relativos ao mês imediatamente anterior:

1 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) (para certidões emitidas a partir de 03 de novembro de 2014 fica dispensada a apresentação da certidão negativa de Contribuições Previdenciárias (INSS) tendo em visto o contido na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014).

2 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

3 - As Certidões acima descritas deverão estar vigentes a época da emissão do Recibo, Fatura e/ou Notas Fiscais e/ou no ato do pagamento da despesa.

12.4 - Relatório assinado pelo responsável da **CONTRATADA** dos usuários atendidos ao longo do mês;

12.5 - Havendo indícios de fraude ou erro em relação ao quantitativo de serviços prestados a qualquer tempo, fica assegurado ao Município de Correia Pinto a realização de auditoria para aferição correta dos serviços prestados, podendo deduzir a diferença apurada do pagamento mensal.

12.6 - O **MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO** não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não execução do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos;

12.7 - A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada e número da Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto;

12.8 - No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: comprasmpc@hotmail.com a fins de arquivamento e via impressa para a secretaria.

13 – DO REAJUSTAMENTO

13.1 - Os preços cotados não serão reajustados.

13.2 - Em caso de prorrogação do contrato, os valores poderão ser reajustados aplicando-se como índice de majoração o INPC acumulado dos últimos 12 meses, após assinatura do contrato.

14 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 - O prazo de vigência do contrato a ser firmado entre as partes será contado a partir da data de sua assinatura até 02 de março de 2021, prorrogável por mais 12 meses a critério da Administração;

14.2 - Após o vencimento, o contrato poderá ser aditado e/ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, por período determinado na Lei 8.666/93 e alterações posteriores que rege a licitação e acordo entre as partes através de Termo Aditivo, conforme seu Artigo 57, inciso II.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À **CONTRATADA** constituem as seguintes obrigações:

15.1 - Atender os usuários com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.



Processo Licitatório nº 01/2020

Credenciamento nº 01/2020

FMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

15.2 – Estar registrada e apresentar atestado de pleno e regular funcionamento junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - e no Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS - há mais de 2 (dois) anos, de sua Sede/Residência/Endereço, comprovando efetiva atuação na referida área.

15.3 – Cumprir as instruções descritas no **Termo de Referência e Memorial Descritivo (Anexo I)**.

15.4 - A **CONTRATADA** não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

15.5 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

15.6 - Informar à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

15.7 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.

15.8 - Manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

15.9 - Dispor de instalações adequadas e confortáveis para os usuários.

15.10 – A prestação do serviço dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, conforme a necessidade dos usuários, de acordo com as quantidades e especificações solicitadas e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos, observado o preço estabelecido, e as especificações constantes no **Anexo I** e demais condições estipuladas no edital e seus anexos.

15.11 – A **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, relatório dos serviços prestados até o último dia útil de cada mês, sendo que a Secretaria fará a verificação do relatório enviado para realização do pagamento.

15.12 – Os profissionais necessários para a realização dos serviços a serem contratados será de total responsabilidade da mesma;

15.13 – A **CONTRATADA** deverá permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços a serem contratados;

15.14 – Fornecer ao **MUNICÍPIO** sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços ora licitados; inclusive uma via da alimentação dos dados atualizados no sistema informatizado Pitfull, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação do Município de Correia Pinto;

15.15– Formar o quadro de pessoal necessário para a execução do objeto licitado, pagando os salários às suas exclusivas expensas;

15.16– É da **CONTRATADA** a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços ora contratados em qualquer esfera;

15.17 – É de responsabilidade da **CONTRATADA** a realização do objeto ora licitado, vedada à subcontratação parcial ou total da mesma;

15.18 - **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial, conforme Art. 65, II, § 1º, II, da Lei 8.666/93.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

16.1 – Ao **MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO** constituem as seguintes obrigações:

16.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado;

16.1.2 – Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular à execução do Contrato;

16.1.3 – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da **CONTRATADA**;

16.1.4 – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;

16.1.5 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

16.1.6 – Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1 – O Contrato decorrente deste Processo, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a pessoa jurídica, privada ou pública, lucrativa ou não colocar na execução do objeto;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

17.2 – O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município de Correia Pinto, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão;

17.3 – As omissões do presente Edital serão preenchidas pelos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

17.4 – O Município de Correia Pinto reserva-se o direito de anular ou revogar o presente Processo Licitatório, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.6 - Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

17.7– **ACONTRATADA** deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante plena justificativa técnica.

17.8 – Os interessados poderão obter informações com relação ao presente Edital no Departamento de Licitações e Contratos do Município de Correia Pinto – Prefeitura, ou na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, pelo telefone (0xx49 – 32431150), de segunda a sexta-feira, no horário de expediente e retirar o edital na íntegra no site da prefeitura www.correiapinto.sc.gov.br;

17.9 – Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência e Memorial Descritivo;

Anexo II – Declaração de Habilitação e Aceitação dos Termos do Edital;

Anexo III– Declaração de não Emprega Menores;

Anexo IV – Declaração de não Possuir Servidor Público;

Anexo V – Minuta do Contrato.

18 – DO FORO

18.1 – Fica determinado o Foro da Comarca de Correia Pinto - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Correia Pinto, 03 de março de 2020.

Celso Rogério Alves Ribeiro
Prefeito



Processo Licitatório nº 01/2020
Credenciamento nº 01/2020
FMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2020 FMAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2020 FMAS EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 FMAS

TERMO DE REFERÊNCIA E MEMORIAL DESCRITIVO

Item	Quant.	Und.	Discriminação do Serviço	Valor Unit. Máximo R\$	Valor Total Máximo R\$
01	10	UN.	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE NO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATÉ 18 ANOS INCOMPLETOS, NA MODALIDADE DE ABRIGO INSTITUCIONAL OU CASA LAR, MEDIANTE PAGAMENTO MENSAL PELOS SERVIÇOS PRESTADOS (POR VAGA), VISANDO O ATENDIMENTO EM REGIME DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO - SC, ENCAMINHADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CORREIA PINTO, ESTADO DE SANTA CATARINA.	2.500,00	25.000,00

MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

MEMORIAL DESCRITIVO FINALIDADE

O presente memorial descritivo tem por finalidade regulamentar a estruturação e o funcionamento do serviço socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos do município de Correia Pinto, na modalidade de abrigo institucional ou Casa lar, por meio do estabelecimento de critérios, definições e detalhamento de questões inerentes aos objetivos, serviços, materiais e equipamentos no que tange aos aspectos físicos e humanos, conforme a Constituição da República Federativa do Brasil, Orientações Técnicas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério do Desenvolvimento Social, Estatuto da Criança e do Adolescente, Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e Lei Orgânica da Assistência Social.

O presente Memorial busca selecionar entidades com ou sem fins lucrativos para prestar serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade na Modalidade de abrigo institucional ou Casa lar de crianças e adolescentes do município de Correia Pinto para um compromisso de atendimento de 01 (um(a) usuário(a) por reserva, com o total de 10 (dez) reservas, disponibilizando, para esta meta, estrutura física e de recursos humanos conforme exige a legislação e ordenamento técnico vigente.

JUSTIFICATIVA

O reconhecimento do direito à convivência familiar e comunitária, da excepcionalidade e provisoriedade do convívio familiar, entre outros princípios, justificam a preocupação de que os serviços que acolham crianças e adolescentes sob medida protetiva atendam a parâmetros que assegurem condições favoráveis ao seu desenvolvimento, por meio de experiências reparadoras. Nesse ínterim, crianças e adolescentes passaram a ser concebidos como sujeitos de direito, merecedores de especial atenção frente a situações de pobreza, vulnerabilidade ou risco. Assim, a previsão do





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

acolhimento na modalidade de abrigo institucional ou Casa lar, como um serviço que oferece acolhimento provisório, em unidades residenciais, para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento encontra previsão legal no artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Quando, para a proteção de sua integralidade física e psicológica, for detectada a necessidade do afastamento da criança e do adolescente da família de origem pela autoridade competente, os mesmos deverão ser atendidos em serviços que ofereçam cuidados e condições favoráveis ao seu desenvolvimento saudável, devendo-se trabalhar no sentido de viabilizar a reintegração à família de origem, ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta. Por isso, enquanto o acolhimento for necessário, é fundamental ofertar-lhes um ambiente e cuidados facilitadores do desenvolvimento, de modo a proporcionar, dentre outros aspectos, constância e estabilidade na prestação dos cuidados. Nesse contexto, o município de Correia Pinto, prioriza a oferta de serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de crianças e adolescentes de ambos os sexos de zero a 18 anos incompletos na modalidade de abrigo institucional ou Casa lar. Para tanto, surge a necessidade de reordenamento no serviço de acolhimento em Correia Pinto para a modalidade de prestação de serviços em abrigo institucional ou Casa lar. O município de Correia Pinto se propõe a aperfeiçoar esta modalidade de atendimento e, a observância dos aspectos administrativos, legais e institucionais, operacionaliza, para ano de 2020/2021, a realização de processo licitatório, para habilitação de pessoas jurídicas interessadas na oferta de serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de crianças e adolescentes na modalidade de abrigo institucional ou Casa lar.

REQUISITOS

“Abrigo institucional ou Casa lar”:

É um serviço de Acolhimento provisório oferecido em unidades de acolhimento, nas quais trabalham uma equipe multiprofissional – prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA – Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta”.

Atender na modalidade de Abrigo Institucional ou Casa Lar com 01 (um(a) usuário(a) por reserva, com o total de 10 (dez) reservas, do município de Correia Pinto.

1. A Instituição que se habilitar a participar do processo licitatório para prestar os serviços de acolhimento na modalidade de Abrigo Institucional ou Casa Lar, de crianças e adolescentes no município de Correia Pinto, em caráter continuado, deverá estar registrada e apresentar atestado de pleno e regular funcionamento junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - e no Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS - há mais de dois anos, de sua Sede/Residência/Endereço, comprovando efetiva atuação na referida área.

A Instituição que se habilitar a participar do processo licitatório para prestar os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes do município de Correia Pinto deverá ofertar o atendimento na modalidade de Abrigo Institucional ou Casa Lar para 01 (um(a) usuário(a) por reserva, com o total de 10 (dez) reservas de ambos os sexos e com idade de zero a 18 anos. O serviço deve organizar ambiente próximo a uma rotina familiar, proporcionando vínculo estável entre o educador/cuidador e as crianças e adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio familiar e comunitário dos mesmos.

Este tipo de serviço visa estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade. Com estrutura de uma residência privada, deve receber supervisão técnica e localizar-se em áreas residenciais.

2. Também deve ser favorecida a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local para o atendimento das demandas de saúde, lazer, educação, dentre outras, evitando o isolamento social. Assim, deve a instituição fortalecer o desenvolvimento da autonomia e a inclusão do adolescente em programas de qualificação profissional, bem como a sua inserção no mercado de trabalho, como aprendiz ou trabalhador – observadas as devidas limitações e determinações legais - visando à preparação gradativa para o seu desligamento.



Processo Licitatório nº 01/2020

Credenciamento nº 01/2020

FMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

3. A atenção especializada, quando necessária, deverá ser assegurada por meio da articulação com a rede de serviços, a qual poderá contribuir, inclusive, para capacitação específica dos educadores/cuidadores residentes. O atendimento especializado, quando houver e se justificar pela possibilidade de atenção diferenciada a vulnerabilidades específicas, não deve prejudicar a convivência de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco, nem se constituir motivo de discriminação ou segregação.

Desta forma, a organização da rede local de serviços de acolhimento deverá garantir que toda criança ou adolescente que necessite de acolhimento receberá atendimento e que haverá diversificação dos serviços ofertados, bem como articulação entre as políticas públicas, de modo a proporcionar respostas efetivas às diferentes demandas dos usuários. Em qualquer dos casos, a Instituição deverá garantir a liberdade de crença e de religião, bem como preparar gradativamente a criança e ao adolescente para o processo de desligamento, nos casos de reintegração à família de origem ou de encaminhamento para adoção.

4. A Instituição que se habilitar a participar do processo licitatório para prestar os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes do município de Correia Pinto deverá atender aos seguintes requisitos com relação aos aspectos físicos:

- A localização do equipamento deve ser em área residencial, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da realidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos.
- A fachada e os aspectos gerais da construção devem manter aspecto semelhante ao de uma residência, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida.
- Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza do equipamento.

5. A Instituição que se habilitar a participar do processo licitatório para prestar os serviços de acolhimento na modalidade de Abrigo Institucional ou Casa Lar, de crianças e adolescentes do município de Correia Pinto deverá atender aos seguintes requisitos com relação aos recursos humanos:

- Para que o atendimento possibilite à criança e ao adolescente constância e estabilidade na prestação dos cuidados, vinculação com o educador/cuidador de referência e previsibilidade da organização da rotina diária, os educadores/cuidadores deverão trabalhar em turnos fixos diários, de modo a que o mesmo educador/cuidador desenvolva sempre determinadas tarefas da rotina diária (p.ex: preparar café da manhã, almoço, jantar, preparar para a escola, apoiar as tarefas escolares, colocar para dormir, etc.), para que não haja alternância na prestação de tais cuidados.
- Em se tratando de serviços de acolhimento desenvolvidos por organizações não governamentais, a equipe técnica deverá pertencer ao quadro de pessoal da entidade.
- Em ambos os casos, deverá ser respeitado o número mínimo de profissionais necessários, a carga horária mínima e o cumprimento das atribuições elencadas, nos termos do detalhamento infra mencionado.
- Em casos específicos em que irmãos necessitem de Abrigo Institucional ou Casa Lar, será consultado, na ordem de credenciamento a instituição com vagas disponíveis para abrigá-los para que os mesmos não sejam separados.

6. Com relação à equipe profissional da Instituição que se habilitar a participar do processo licitatório para prestar os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes do município de Correia Pinto, deverá ser composta por, no mínimo, Coordenador, Equipe Técnica, Educador/cuidador, conforme detalhado a seguir:

- 01 Coordenador (a), cuja formação mínima seja o nível superior, devendo ter experiência em função congênera, bem como experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região. Sua formação em nível superior deve ser nas Áreas Humanas (Ciências Jurídicas e Sociais, Pedagogia, Psicopedagogia, professor de qualquer disciplina com experiência superior a um ano com alunos das séries iniciais, fundamental ou médio) ou na área da Saúde (Medicina ou Enfermagem). Dentre as principais atividades desenvolvidas pelo Coordenador estão a gestão da entidade, a elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço, a organização da seleção e contratação de pessoal, a supervisão dos trabalhos desenvolvidos, a articulação com a rede de serviços e com o sistema de garantia de direitos;
- Equipe técnica, cuja formação mínima seja o nível superior, devendo ter experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco. É importante que sejam agregados à equipe mínima profissionais com diferentes formações, compondo uma equipe interdisciplinar. A equipe técnica deve ser composta por 02 profissionais para atendimento a até 10 (dez) crianças e adolescentes, com carga horária mínima de 20 horas semanais. Assim, a equipe técnica dos serviços de acolhimento deve ser formada por 01 psicólogo, 01 assistente social, As principais atividades desenvolvidas são a elaboração, em conjunto com o/a Coordenador (a) e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico do serviço, o acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar, o apoio na seleção dos cuidadores/educadores e demais funcionários, a capacitação





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

e acompanhamento dos cuidadores/educadores e demais funcionários, o apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores, o encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias, a organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual, a elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente (apontando as possibilidades de reintegração familiar, a necessidade de aplicação de novas medidas; ou, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção), a preparação, da criança / adolescente para o desligamento (em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) de referência), a mediação, em parceria com o educador/cuidador de referência, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso.

c) - Educador/cuidador, cuja formação mínima seja o nível médio e capacitação específica e experiência em atendimento a crianças e adolescentes. Trabalhar no Abrigo e/ou Casa Lar. Requer um (01) Educador/cuidador para cada 10 (dez) usuários.

As principais atividades desenvolvidas são a organização da rotina doméstica e do espaço residencial; Cuidados básicos com a alimentação, higiene e proteção; Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e adolescente; Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente); Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida e fortalecimento da autoestima e construção da identidade; Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente de modo a preservar sua história de vida; Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social) deverá também participar deste acompanhamento; Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.

7. A Instituição que se habilitar a participar do Processo Licitatório para prestar os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes para o município de Correia Pinto deverá permitir a fiscalização e prestar informações à Coordenadoria do Serviço de Acolhimento, devendo submeter-se às deliberações da mesma. Também deverá manter registros abrangentes e atualizados referentes à administração dos serviços de cuidados, inclusive arquivos pormenorizados das crianças, dos funcionários e das operações financeiras.

Os registros devem ser completos, atualizados e seguros, devendo neles constar dados sobre sua admissão e saída, bem como a forma, o teor e os pormenores da colocação de cada criança sob cuidados, juntamente com os devidos documentos de identidade e outros dados pessoais. Informações sobre a família da criança deverão constar do seu prontuário, da mesma forma que os relatórios resultantes de avaliações periódicas. Esses registros devem acompanhar as crianças enquanto estiverem sob cuidados e ser consultados por profissionais devidamente autorizados, responsáveis pelo cuidado das crianças.

8. A entidade responsável pela gestão e desenvolvimento dos serviços de acolhimento na modalidade de Abrigo Institucional ou Casa Lar de crianças e adolescentes do município de Correia Pinto deverá informar à Secretaria de Assistência Social e Habitação do município sobre cada entrada e saída de crianças e adolescentes na instituição no prazo máximo de 24 horas. Também deverá emitir Relatório mensal ao Gestor da Assistência Social, como forma de comprovar os acolhimentos do mês em questão, considerando os seguintes aspectos:

a) O Relatório de atendimento deverá ser entregue até o último dia útil do mês em curso.

b) Sobre a criança/adolescente, deverá constar: nome completo da criança/adolescente, data de nascimento, filiação, naturalidade, endereço atualizado, escolaridade, número do processo, data e hora do acolhimento, data e hora do desligamento, data e hora da evasão, responsável pelo acolhimento.

9. Com relação à responsabilidade, a Instituição que prestar serviços de acolhimento na modalidade de Abrigo Institucional ou Casa Lar de crianças e adolescentes do município de Correia Pinto é integralmente responsável civil e criminalmente em caso de maus tratos, abuso sexual, exploração de trabalho infantil, entre outras práticas ilícitas legalmente coibidas.

10. A equipe técnica do Serviço de Acolhimento do Município de Correia Pinto ficará responsável por toda ação necessária para atender a demanda da criança e/ou adolescente acolhido dentro do Município de Correia Pinto no contato com as famílias de origem e/ou famílias extensas, bem como, será de sua responsabilidade acompanhar no



Processo Licitatório nº 01/2020

Credenciamento nº 01/2020

FMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

deslocamento, levar para acolhimento e/ou buscar as crianças e adolescentes. Caberá à Coordenadoria deste serviço, se necessário for, o acompanhamento das famílias até a sede das pessoas jurídicas contratadas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente memorial, ao contemplar uma série de aspectos jurídicos, administrativos e fáticos no contexto do município de Correia Pinto, serve de parâmetro no qual as Instituições que se habilitarem a participar do processo licitatório para prestar os serviços de acolhimento na modalidade de Abrigo Institucional ou Casa Lar de crianças e adolescentes no município de Correia Pinto devem se pautar para estarem verdadeiramente capacitadas a atendê-las. Assim, haverá condições de atender às necessidades das crianças e adolescentes que necessitem do espaço protetivo, sem perder de vista a perspectiva da revinculação familiar e comunitária, e também oportunizando-lhes a vivência de um modelo de relações que possibilite o resgate da autoestima e a construção de um projeto de vida por meio do melhoramento das suas condições pessoais e sociais.

RITA DE CASSIA ALVES JULIO

Secretaria de Assistência Social e Habitação



Processo Licitatório nº 01/2020
Credenciamento nº 01/2020
FMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2020 FMAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2020 FMAS EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 FMAS

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ACEITAÇÃO DO EDITAL

A Pessoa Jurídica....., inscrita no CNPJ sob o nº....., participante no presente processo licitatório, promovido pelo Município de Correia Pinto, declara, por meio de seu representante, Sr (a)....., que está regular com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social (FGTS e INSS) e CNDT, bem como que atende a todas as exigências de habilitação constantes no edital do referido certame e que aceita as condições do presente edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se considerada credenciada prestará os serviços objeto desta licitação pelo preço proposto, cumprirá o disposto no memorial descritivo (**Anexo I**) e que possui os recursos humanos, material e equipamentos necessários para a execução do objeto.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura e carimbo
(representante legal)



Processo Licitatório nº 01/2020
Credenciamento nº 01/2020
FMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2020 FMAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2020 FMAS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 FMAS

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

(Razão Social da Pessoa Jurídica)

CNPJ Nº _____, sediada
na _____ (endereço

completo) DECLARA para fins do disposto no Art. 27, V, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/97, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura e carimbo
(representante legal)



Processo Licitatório nº 01/2020
Credenciamento nº 01/2020
FMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2020 FMAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2020 FMAS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 FMAS

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUIR SERVIDOR PÚBLICO

(Razão Social da Pessoa Jurídica)

_____,
CNPJ N° _____, sediada
na _____ por intermédio
de seu representante legal DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui nenhum Servidor Público da União ou do
Município de Correia Pinto em seu quadro.

_____, ____ de _____ de 2020.

Nome completo e assinatura do representante legal
Carimbo da empresa





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2020 FMAS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2020 FMAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 FMAS

MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 14.741.105/0001-06, com sede à Avenida Duque de Caxias nº 3601, nesta cidade de Correia Pinto - SC, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, Residente nesta Cidade de Correia Pinto, Estado de Santa Catarina, portador do CPF/XXXXXXXX e Cédula de Identidade sob nº XXXXXXXX, pela SSP/SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e, a Pessoa Jurídica **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede à Rua/Avenida XXXXXXXX, nº XXXXXX, centro/bairro, cidade de XXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXX, Inscrição Estadual nº XXXXXXXXXX, neste ato legalmente representada pelo Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (qualificação- nome, CPF, RG, endereço completo, ETC), residente e domiciliado a Rua/Avenida XXXXXXXX, nº XXXXXXXX, centro/bairro, cidade de XXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXX e CI XXXXXXXXXX, expedida pela XXXXXXXXX a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Credenciamento que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pelas normas do **Processo Licitatório nº 01/2020 FMAS, Inexigibilidade de Licitação nº 01/2020 FMAS, Edital de Credenciamento nº 01/2020 FMAS** e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES

1.1 - O presente instrumento tem como objetivo a execução/fornecimento dos serviços socioassistenciais - de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, na modalidade de Abrigo Institucional ou Casa lar, em unidades residenciais, para atender a questões específicas do Município de Correia Pinto, mencionados no presente edital e demais normas técnicas pertinentes aos serviços, com as especificações e os valores descritos abaixo:

Item	Quant.	Und.	Discriminação do produto	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	xx	UN.	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE NO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATÉ 18 ANOS INCOMPLETOS, NA MODALIDADE DE ABRIGO INSTITUCIONAL OU CASA LAR, MEDIANTE PAGAMENTO MENSAL PELOS SERVIÇOS PRESTADOS (POR VAGA), VISANDO O ATENDIMENTO EM REGIME DE ABRIGO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO - SC, ENCAMINHADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CORREIA PINTO, ESTADO DE SANTA CATARINA.	xxxxx	XXXXX

1.2 - A **CONTRATADA** deverá considerar que os usuários dos serviços serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, respeitando a ordem de credenciamento, sendo vedado a este Órgão Público o direcionamento para esta ou àquela empresa.

1.3 - Os usuários dos serviços são as pessoas residentes no Município de Correia Pinto, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

1.4 - Os usuários dos serviços deverão atender as diretrizes estabelecidas no **Memorial Descritivo (Anexo I do Edital)**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

1.5 - A prestação do serviço dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, conforme a necessidade dos usuários.

1.6 – Os serviços serão executados por cota inicial, formada de 01 (um(a) usuário(a) por reserva, para atendimento inicial e contínuo, acrescida por unidade, cada vez que se fizer necessária à disponibilização de novas vagas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ xxxxx mensais (por vaga).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1 – Dos Recursos Orçamentários:

Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, classificadas e codificadas sinteticamente, do Município de Correia Pinto, para o ano de 2020.

4 – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Os serviços objeto do contrato, prestados pela CONTRATADA serão remunerados, de acordo com os valores constantes na Clausula Segunda deste instrumento.

4.2 - Poderão ocorrer revisão de preços a qualquer tempo a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

4.3 - Os pagamentos serão realizados mensalmente e somente ocorrerão mediante:

a) - Apresentação das autorizações para execução/fornecimento dos serviços socioassistenciais - de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, na modalidade de Abrigo Institucional ou Casa lar, emitidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

b) - Os valores serão postos à disposição da CONTRATADA, junto à instituição financeira na qual mantenha conta corrente, mensalmente, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.

c) - Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação do Recibo personalizado, Fatura e/ou Nota Fiscal, que deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, até o segundo (2º) dia útil, que deverá estar em conformidade com os serviços realizados e devidamente comprovados, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, devendo ser apresentado ainda os seguintes documentos relativos ao mês imediatamente anterior:

a - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) fica dispensada a apresentação da certidão negativa de Contribuições Previdenciárias (INSS) tendo em visto o contido na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014).

b - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

c – As Certidões acima descritas deverão estar vigentes a época da emissão do Recibo, Fatura e/ou Notas Fiscais e/ou no ato do pagamento da despesa.

4.4 – Relatório assinado pelo responsável da CONTRATADA dos usuários atendidos ao longo do mês;

4.5 - Havendo indícios de fraude ou erro em relação ao quantitativo de serviços prestados a qualquer tempo, fica assegurado ao Município de Correia Pinto a realização de auditoria para aferição correta dos serviços prestados, podendo deduzir a diferença apurada do pagamento mensal.

4.6 - O MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não execução do objeto ora licitado e da não apresentação da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos;

4.7 – A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada e número da Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto;

4.8 – No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: comprasmcp@hotmail.com para fins de arquivamento e via impressa para a secretaria.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 - Os preços cotados não serão reajustados.



Processo Licitatório nº 01/2020

Credenciamento nº 01/2020

FMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

5.2 - Em caso de prorrogação do contrato, os valores poderão ser reajustados aplicando-se como índice de majoração o INPC acumulado dos últimos 12 meses, após assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1– O prazo de vigência do presente instrumento será contado a partir da data de sua assinatura até 02 de março de 2022, prorrogável por mais 12 meses a critério da Administração;

6.2 – Após o vencimento, o contrato poderá ser aditado e/ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, por período determinado na Lei 8.666/93 e alterações posteriores que rege a licitação e acordo entre as partes através de Termo Aditivo, conforme seu Artigo 57, inciso II.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Se a **CONTRATADA** descumprir as condições deste Contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

7.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Município de Correia Pinto - Prefeitura poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

III - Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 02 anos.

7.3 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

7.4 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À **CONTRATADA** constituem as seguintes obrigações:

8.1 - Atender os usuários com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

8.2 – Estar registrada e apresentar atestado de pleno e regular funcionamento junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - e no Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS - há mais de dois anos, de sua Sede/Residência/Endereço, comprovando efetiva atuação na referida área.

8.3 – Cumprir as instruções descritas no **Termo de Referência e Memorial Descritivo (Anexo I do Edital)**.

8.4 - A **CONTRATADA** não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

8.5 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

8.6 - Informar à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

8.7 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.

8.8 - Manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.9 - Dispor de instalações adequadas e confortáveis para os usuários.

8.10 – A prestação do serviço dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, conforme a necessidade dos usuários, de acordo com as quantidades e especificações solicitadas e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos, observado o preço estabelecido, e as especificações constantes no **Anexo I** e demais condições estipuladas no edital e seus anexos.

8.11 – A **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, relatório dos serviços prestados até o último dia útil de cada mês, sendo que a Secretaria fará a verificação do relatório enviado para realização do pagamento.

8.12 – Os profissionais necessários para a realização dos serviços a serem contratados será de total responsabilidade da mesma;

8.13 – Permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços a serem contratados;



Processo Licitatório nº 01/2020

Credenciamento nº 01/2020

FMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

- 8.14 – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços ora licitados;
- 8.15 – Formar o quadro de pessoal necessário para a execução do objeto licitado, pagando os salários às suas exclusivas expensas;
- 8.16 – É da **CONTRATADA** a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços ora contratados em qualquer esfera;
- 8.17 – É de responsabilidade da **CONTRATADA** a realização do objeto ora licitado, vedada à subcontratação parcial ou total da mesma;
- 8.18 - **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial, conforme Art. 65, II, § 1º, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 – Ao **MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO**, constituem as seguintes obrigações:

- 9.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado;
- 9.1.2 – Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular à execução do Contrato;
- 9.1.3 – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da **CONTRATADA**;
- 9.1.4 – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;
- 9.1.5 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 9.1.6 – Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

CLAÚSULA DÉCIMA – DA REPRESENTAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Será representante do Município de Correia Pinto no presente instrumento, a Senhora **RITA DE CASSIA ALVES JULIO**, Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, Matrícula nºem atendimento ao Art. 67 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

- 11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.
- 11.2 - No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.
- 11.3 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:
- a) - 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa injustificada da interessada em assinar o contrato;
- b) - 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos serviços não realizados;
- c) - 20 % (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1 - O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
- 12.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.
- 12.3 - O presente Instrumento poderá ser rescindido:
- a) - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado.
- b) - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a **CONTRATADA**:
1. - Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

2. - Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.
3. - Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato.
4. - Venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
5. - Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Único - Havendo rescisão contratual, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, no valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E BASES DO CONTRATO

13.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

13.2 - Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

- a) Inexigibilidade de Licitação nº 01/2020 FMAS.
- b) Edital de Credenciamento nº 01/2020 FMAS.
- b) Proposta/Requerimento da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1- Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 – O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a **CONTRATADA** colocar na execução do objeto;

15.2 – Se a **CONTRATADA** homologada dentro dos prazos legais, não tiver condições para a celebração do Contrato, será adjudicada a próxima classificação no certame, desde que não seja permitida nova licitação em razão do relevante interesse público municipal;

15.3 – O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a **CONTRATADA** qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão;

15.4 – As omissões do presente contrato serão preenchidas pelos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica determinado o Foro da Comarca de Correia Pinto - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios na forma de extrato.

Correia Pinto/SC, xxxx de xxxxxx de 2020.

Celso Rogério Alves Ribeiro
Prefeito
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



Processo Licitatório nº 01/2020
Credenciamento nº 01/2020
FMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente edital cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 do parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Correia Pinto, 11 de novembro de 2020.

KAREM ROSA DOS PASSOS
Procuradora Geral do Município



Processo Licitatório nº 01/2020
Credenciamento nº 01/2020
FMAS